



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

Ofício Gab-E nº 127/2015

Ramilândia, 20 de outubro de 2015.

Exmo Senhor
SEVERINO LINHARES
MD. Presidente do Legislativo
Nesta.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras.

Assunto: Encaminha projeto de Lei nº 934/2015.

Considerando a realização do Termo de Audiência realizado nos dia 30 de setembro do corrente, junto ao Ministério Público do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu Pr, venho através deste encaminhar o projeto de lei acima citado que tem a finalidade de alterar o quadro de carreira de médicos previsto na lei municipal nº 891/2015.

A alteração proposta diz respeito a exclusão dos 02 cargos de médico clinico geral de 40hs semanais, para a criação de 04 cargos de médicos de 20hs semanais, conforme proposto no Termo de Audiência, que encaminho em anexo.

Na oportunidade, encaminho também o impacto orçamentário das alterações proposta, ao tempo que solicito regime de urgência na apreciação, tendo em vista que temos prazo para realização de novo concurso público.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Respeitosamente,

UBALDO DE BARROS
Prefeito Municipal

Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591

RECEBIDO
23/10/15
Anexo 18m



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

PROJETO DE LEI Nº 934/2015.

EMENTA - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 891/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UBALDO DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterados os anexo I, anexo II e anexo III da lei municipal nº 891/2015, que dispõe sobre Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipal de Ramilândia, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - QUADRO DE CARREIRAS

1 - CARREIRA ESPECIAL - MÉDICOS

Vagas	Cargos	Carga Horária	Formação Mínima e Atribuições
04	Médico Clínico Geral	20 horas	Ver anexo III
01	Médico Ginecologista Obstetra	20 horas	Ver anexo III
01	Médico Pediatra	20 horas	Ver anexo III

Anexo II				
Quadro Geral do Pessoal Efetivo - QGPE				
Sequencia	Cargo	Carga horária	Nº de vagas	Venc. Básico
22	Médico - Clínico Geral	20h	4	7.500,00
23	Médico - Ginecologista Obstetra	20h	1	7.500,00
24	Médico Pediatra	20h	1	7.500,00

RECEBIDA
23/10/15
Canciao Bus


Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

ANEXO III ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL
QUADRO GERAL DO PESSOAL EFETIVO - QGPE
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Presta atendimento médico a população visando a prevenção, recuperação da saúde; atua como médico em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde; participa da elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas; realiza visitas domiciliares; realiza procedimentos cirúrgicos, primeiros socorros e urgências; cumpre e aplica as leis e regulamentos do CRM - Conselho Regional de Medicina, da Secretaria de Saúde e do SUS - Sistema único de Saúde; participa de processos educativos e de vigilância em saúde; assessora e presta suporte técnico de gestão em saúde; regula os processos assistenciais no âmbito do Sistema único de Saúde do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participa dos atos pertinentes à Medicina; prescreve e aplica especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina; presta apoio em capacitação na sua área; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho. Executa outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.
REQUISITOS BÁSICOS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvitor Cassanego, 20 de outubro de 2015.

UBALDO DE BARROS
Prefeito Municipal

Ubaldo de Barros
Prefeito Municipal
RG 1.636.591



CÓPIA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 14h30min do dia 30 de setembro de 2015, na Procuradoria do Trabalho no Município de Foz do Iguaçu, com a presença da Exma. Procuradora do Trabalho, **Dra. Patrícia Mauad Patruni**, compareceu o requerido **MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA**, inscrito no CNPJ 95.725.024/0001-14, com sede na Avenida Voluntários da Pátria, 1600, Ramilândia/PR, CEP 85888-000, representado pelo **Dr. Claudiomir Martini**, Procurador do Município, OAB/PR 21.598, para instrução do **Procedimento Preparatório nº 000048.2007.09.006/1**.

Pela Procuradora oficiante foi esclarecido o motivo da realização da presente audiência, bem como a matéria a ser tratada.

Pelo representante do Município foi dito que levou a questão dos salários dos médicos para discussão junto à Câmara para verificar a possibilidade de aumento do salário do prefeito para possibilitar o aumento dos salários dos médicos; que ficou decidido na reunião que o salário do prefeito não seria elevado, mas seria reduzida a jornada dos médicos para 20 horas e aumentar o salário oferecido para R\$ 7.500,00 / R\$ 7.600,00 a fim de tornar o concurso mais atrativo; que já iniciou a licitação para a contratação da empresa que irá realizar o concurso para médicos e outros cargos; que necessita de prazo de 180 dias para a finalização do concurso e, em consequência, requer a possibilidade de prorrogar os contratos dos médicos atualmente vigentes até o encerramento do concurso público; que quanto à determinação realizada na Promo 000244.2011.09.006/0, do Exmo. Dr. Vanderlei Avelino, informa que o cargo de técnico em saúde do trabalhador também será preenchido via o referido concurso público.

A Procuradora oficiante defere a prorrogação, afirmando que não haverá execução do TAC no período.

O Município deverá acostar aos autos o edital de abertura do concurso público e as inscrições homologadas em 90 dias. A juntada deverá ser realizada pelo serviço de peticionamento eletrônico (PELE) do MPT, disponível no *site* da PRT9 (<http://www.prt9.mpt.mp.br/>).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILANDIA

ANEXO I - PROJEÇÃO

ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DE PESSOAL - EXERCÍCIO 2015

PROJEÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS PARA EXERCÍCIO DE 2015

REC. CORR. LIQ. ACUM. DE JANEIRO/2015 A SETEMBRO/2015 **9.779.223,99** MÉDIA 9 MESES **1.086.580,44**

MES MOVEL	OUTUBRO	DESP. PESSOAL	PERCENTUAL
jan/15	1.153.400,28	396.216,60	34,35
fev/15	1.073.368,52	454.898,65	42,38
mar/15	1.070.526,56	459.718,66	42,94
abr/15	1.108.872,99	468.470,10	42,25
mai/15	1.127.261,24	519.833,04	46,11
jun/15	1.227.303,58	528.992,66	43,10
jul/15	1.032.698,64	518.790,57	50,24
ago/15	955.655,29	535.692,62	56,06
set/15	1.030.136,89	529.226,92	51,37
out/15	1.086.580,44	529.226,92	48,71
nov/15	1.086.580,44	584.126,92	53,76
dez/15	1.086.580,44	584.126,92	53,76
13º SALARIO		538.376,92	
ACUMULADO	13.038.965,31	6.647.697,40	50,98

IMPACTO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

nov/15	FOLHA LIQUIDA NOVEMBRO /2015	4 - CLINICO GERAL	1 - GINECOLOGISTA OBSTR.	1 - MEDICOS PEDIATRA	VENCIMENTO BASICO	INSS 22%	TOTAL CARGOS
RELAÇÃO CARGOS	529.226,92				30.000,00	6.600,00	36.600,00
					7.500,00	1.650,00	9.150,00
					7.500,00	1.650,00	9.150,00
TOTAL	529.226,92				45.000,00	9.900,00	54.900,00


SUELI MARIA XAVIER

CRC/IPR 054921/0-1

PARECER CONTABIL – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO
ABERTURA DE CARGOS EFETIVOS E REALIZAÇÃO DE CONCURSO
EXERCICIO DE 2015

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – ART. 16 E 20 e 22

Atendendo solicitação para a criação e contratação de cargos efetivos, para compor o quadro de pessoal para o Município de Ramilândia para o exercício de 2015, temos a relatar:

Em conformidade com o art. 16 da LRF:

“”Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

O aumento da despesa das despesas de pessoal com criação de cargos efetivos para compor quadro de pessoal do Município de Ramilândia esta contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 870/2014 de 15/12/2014 para o exercício de 2015, em dotações específicas consignadas para de pagamento de pessoal, verbas extraordinárias bem como o cota patronal,

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e Quatro por cento) para o Executivo.

Conforme o descrito no Art, 20 da LRF, temos a descrever:

- Considerando a Receita corrente líquida apurada no período de janeiro a setembro de 2015 somou um montante de de R\$ 9.779.223,99 dividindo se por 09 meses obtivemos uma media de R\$ 1.086.580,44.

Considerando a Despesa com pessoal tomada como base para a criação de cargos efetivos, utilizamos a folha de setembro de 2015 a qual apresentou o valor líquido de R\$ 529.226,92, acrescentando-se a despesa prevista para criação dos cargos onde somam-se os vencimentos mais as obrigações patronais de 22% sobre os folhos dos vencimentos com 54.900,00, chegaríamos a um montante mensal a partir de novembro de 2015 de R\$ 584.126,82.

Considerando que conforme o descrito no Art. 20 da LRF a despesa com pessoal na esfera municipal não poderá ultrapassar 54% em relação a Receita Corrente Líquida.

Considerando de que o limite prudencial para o Município, nos termos do art. 22§ ÚNICO da LRF é de 95% sobre o Máximo permitido ou seja o Município se ultrapassar 51,30% sofrerá alertas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como sanções, redução de quadro de pessoal.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando de que a projeção demonstrada no ANEXO I – PROJEÇÃO apresentou um percentual de 50,98%.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, **artigo 20, inciso III, letra -b,** Somos de parecer favorável com ressalva a criação de cargos efetivos para compor o quadro de pessoal deste Município, tendo como legislação a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como anexo I da Projeção de Contratação.

Ramilândia, 22 de outubro de 2015..


SUELI MARIA XAVIER

CRC/PR 054921/0-1